



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 037 DE 03 DE agosto DE 2007.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
Nº 344	Livro 20, Folha 67, Data 06/08/07
Horas	13:20
<i>Essauza</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente mensagem encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que tem por objetivo ceder em comodato à Missão Ebenezer Guarulhos um imóvel de propriedade do município para abrigar, em caráter temporário, moradores de rua através da implantação do projeto Casa da Cidadania de Barra do Garças.

A implantação imediata do projeto se faz necessária, uma vez que, o número de pessoas excluídas que perambulam e dormem pelas ruas da cidade vem crescendo desenfreadamente, afugentando os moradores e comerciantes das áreas em que se abrigam, bem como, deixando a cidade com aspecto de cortiços, já que estes transeuntes cozinham, lavam e se banham onde se instalam.

Assim, a Casa virá abrigar estas pessoas desprovidas de moradia, resolvendo o problema social gerado, e melhorando o aspecto dos pontos da cidade onde antes se encontravam, sendo alguns destes, pontos turísticos inclusive, como é o caso do Porto do Baé.

O projeto também realizará um amplo trabalho social com os moradores de rua, reinserindo-os na sociedade, através do oferecimento de tratamento especializado aos que necessitarem, expedindo documentos pessoais aos que desejarem, providenciando roupas de uso pessoal, encaminhando e qualificando para o trabalho, estabelecendo contato com as famílias e providenciando passagens para os que desejarem se deslocar para outros municípios.

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
Sessão Ordinária do dia 07.08.07 - Essauza*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Desta forma, cedendo em comodato tal imóvel, certamente muitos benefícios serão proporcionados à população barra-garcense em geral, já que estará sendo sanado um grande problema social, com o suporte necessário para a reinserção destas pessoas na sociedade.

Razão pela qual, esperamos a aprovação do referido Projeto, nos termos da legislação em vigor.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 03 de agosto de 2007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 037 DE 03 DE agosto DE 2007.

PROTOCOLO
MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
114 03/20 Folha 07 Data 06/08/07
13:20
<i>Czouise</i>
FUNCIONÁRIO

Dispõe sobre cessão em Comodato de Imóvel a entidade que menciona.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr. ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder em **COMODATO** à **MISSÃO EBENEZER GUARULHOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 66.657.073/0003-20, neste ato representada pelo Sr. Jair Gomes da Silva, inscrito no CPF sob o nº 005.824.828-52, RG nº 16.728.134 SSP/SP, o imóvel locado sob o nº 16, da Quadra "A", Loteamento São Sebastião II, matrícula 13.360, nesta cidade.

Art. 2º - A área do imóvel cedido corresponde à 935,00m² (novecentos e trinta e cinco metros quadrados) e será destinada à instalação da Casa da Cidadania, projeto que visa acolher em caráter temporário os moradores de rua do município.

Art. 3º - O prazo do presente comodato será de 10 (dez) anos, a contar da publicação da presente Lei, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum das partes.

*Aprovado por 09 (nove) votos sim, em
sessão Ordinária do dia 07.08.07 - Czouise*



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Os demais direitos e obrigações do Comodante e da Comodatária serão objeto de especificações no instrumento contratual inerente ao comodato.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT,
aos 03 dias do mês de agosto de 2.007.

ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA
Prefeito Municipal

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo do lote nº 16, da Quadra nº "A", do loteamento São Sebastião II, com a área de 935,00m². Desmembrada da matrícula nº 13.360.

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRONTE:

L. DIREITO:


L. ESQUERDO:

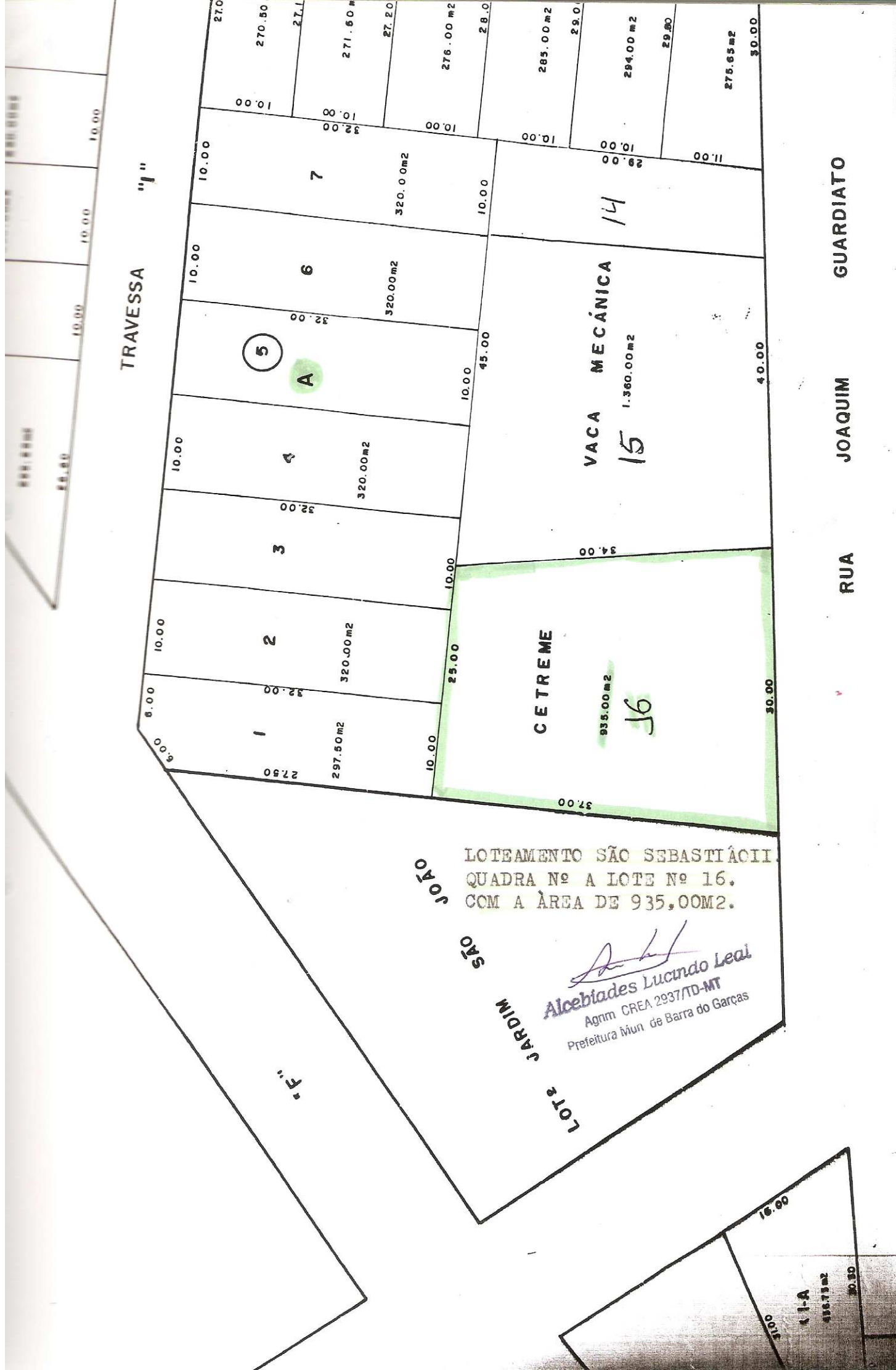
FUNDOS:

para a rua Joaquim Guardiato, medindo 30,00 metros
para o loteamento J. São João, medindo 37,00 metros
para o lote nº 15, medindo 34,00 metros
para os lotes nºs. 01, 02 e 03, medindo 25,00 metros.

tudo como mostra mapa anexo

Barra do Garças-MT, 23 de Julho de 2007.


Alcebiades Lucindo Leal
Agrim CREA 2937/TD-MT
Prefeitura Mun. de Barra do Garças



LOTEAMENTO SÃO SEBASTIÃO
 QUADRA Nº A LOTE Nº 16.
 COM A ÀREA DE 935,00M2.

Alcebiades Lucindo Leal
 Agnm CREA 2937/TO-MT
 Prefeitura Mun. de Barra do Garças

TRAVESSA "J"
 RUA JOAQUIM GUARDIATO

"F"

LOTE 16

96

15

14

A

5

2

3

4

6

7

CETREME

VACA MECÂNICA

16.00

11-A

416,73 m2

30,30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

PROJETO *CASA DA CIDADANIA* DE
BARRA DO GARÇAS

Barra do Garças, Junho de 2005

APRESENTAÇÃO

Na região do Médio Araguaia, mais especificamente na cidade de Barra do Garças, tem sido notável o aumento de populações excluídas, mais precisamente os moradores de rua, que se abrigam em logradouros públicos, estabelecendo-se neles temporariamente.

Essa população se apropria de praças, ruas e calçadas transformando-as em locais de residência, redimensionando, assim, um grave problema social que, entre outras conseqüências, vem alterando a configuração do espaço urbano, bem como, a relação da população local com estes espaços.

Considerando tal realidade o presente projeto vem propor a criação da *Casa da Cidadania* de Barra do Garças, bem como, especificar seus objetivos, a estrutura física e humana necessária e as possíveis parcerias para a implementação e desenvolvimento do projeto ora apresentado.

Caracterização do Problema dos Moradores de Rua em Barra do Garças

Em recente estudo realizado em Barra do Garças sobre a problemática dos moradores de rua nesta cidade constatou-se que existem três grupos distintos de indivíduos que se encontram em situação de rua. O primeiro, seria o menor grupo, é formado por pessoas da cidade, que possuem família morando na cidade, mas que tem a rua como local de moradia; o segundo grupo são aqueles que vieram de outras localidades, a princípio estariam de passagem, mas resolvem ficar na cidade, tornando-se nela moradores de rua e há, ainda, àqueles que estão de passagem, geralmente em busca de emprego em outras localidades, mas que permanecem na cidade, como moradores de rua, durante algum tempo enquanto tentam conseguir meios para prosseguirem a viagem.

Tal situação evidencia que tal como a diversidade dos grupos que se encontram em situação de rua as soluções também tem que ser distintas para que possa atingir todos os segmentos dos que fazem da rua seu local de moradia.

A distribuição destes grupos nos espaços públicos da cidade também é diversa. Normalmente ocupam as praças da cidade, sendo que as praças Sebastião Júnior, Nossa Senhora Aparecida (da Matriz), Domingos Mariano e Porto do Baé são os locais que servem de abrigo para essa população. Além desses locais, a antiga rodoviária da cidade também costuma receber grandes contingentes dessa população.

A presença dos moradores de rua nestes espaços altera a relação da população local com esses ambientes, uma vez que, as praças são transformadas em espaços de moradia onde os moradores de rua dormem, tomam banho, cozinham, lavam e secam suas roupas, além de usarem as proximidades desses locais para fazerem suas necessidades fisiológicas, infectando todo o espaço com um mau cheiro insuportável.

Em razão de tal situação a população local afugenta-se dos locais ocupados por moradores de rua, ocasionando assim o abandono destes espaços criados originalmente para o lazer da população da cidade.

Outra situação bastante conflitante é a hostilidade desenvolvida entre os moradores de rua e os proprietários dos estabelecimentos comerciais que ficam próximos das praças Sebastião Júnior e Porto do Baé. Estes proprietários se sentem prejudicados com a presença dos moradores de rua nas proximidades de seus estabelecimentos, por estes afugentarem sua clientela, seja pela prática da mendicância nestes locais, seja pela exposição da degradação humana tão bem representada pela figura do morador de rua.

JUSTIFICATIVA

A presença de moradores de rua nas principais praças da cidade, a alteração destes espaços ocasionada por tais presenças, a degradação dos espaços públicos, bem como, o distanciamento da população local dos espaços ocupados pelos moradores de rua, e, ainda, o conflito existente entre a população e, mais especificamente, com os proprietários de estabelecimentos comerciais próximos aos espaços ocupados por aqueles que estão em situação de rua já seria suficiente para justificar a necessidade da criação da casa da cidadania em Barra do Garças.

Contudo, existe, ainda, uma questão de ordem estrutural que aponta para a continuidade do problema no município de Barra do Garças. Essa questão refere-se ao fato de Barra do Garças está localizada, geograficamente, em lugar de passagem obrigatória para aqueles que se deslocam para o Estado de Mato Grosso atraídos pela possibilidade de empregar-se nas fronteiras agrícolas ou nas áreas de extração de madeira, no norte do estado.

Por estar assim situada, sendo cortada pelas BR 070 e 158, a cidade recebe constantemente grande número de pessoas (às vezes famílias inteiras) que, já expulsos de outros espaços, vêm pra Mato Grosso tentar a sorte. Ao passarem por Barra do Garças, esse contingente de desgarrados, encontra um espaço aprazível nas praças públicas, onde conseguem manter as condições mínimas de sobrevivência.

Por Barra do Garças constituir-se como um centro mais desenvolvido, comparado as outras cidades da região, essa população itinerante busca, aqui, recursos para se deslocarem para regiões mais distantes.

Desse modo, Barra do Garças apresenta a peculiaridade, entre outros municípios vizinhos, de receber continuamente um fluxo muito grande de despossuídos, que encaminham para a região com o objetivo de nela encontrarem recursos que lhes possibilitem seguir viagem, seja à procura de trabalho, seja em busca da família.

Essa situação talvez possa ser compreendida como reflexo de uma política nacional mais ampla que, atualmente, mantém baixíssima a capacidade da União de formular políticas públicas que alterem o quadro de exclusão e de aguda pobreza urbana, não sendo vislumbrar na esfera Federal ou Estadual nenhuma medida para amenizar essa problemática social que ora afeta o município de Barra do Garças.

Deste modo, resta ao setor municipal a tarefa de pensar soluções para o problema da exclusão que se instaurou no município, uma vez que, tal problema dramatiza um fenômeno duradouro que irá continuar gerando na cidade graves problemas sociais.

Isso posto, cabe, aqui, defender a necessidade de se implementar na cidade de Barra do Garças a *Casa da Cidadania*, local destinado à permanência temporária de pessoas que estão em situação de rua. Neste espaço os moradores de rua poderão realizar sua higiene pessoal, se alimentar, pernoitar, ser encaminhado para tratamento médico-hospitalar quando necessário, bem como, encontrar alguma forma de inserção no mercado de trabalho quando isso se fizer possível.

Este espaço, com certeza, não resolverá este grave problema social, mas amenizará o sofrimento daqueles que tem a rua como local de moradia, devolvendo-lhes um mínimo de dignidade.

OBJETIVO:

Criação da *Casa da Cidadania* no município de Barra do Garças para acomodação temporária dos indivíduos (homens, mulheres e crianças) que se encontram em situação de rua.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Retirar dos espaços públicos de Barra do Garças todos os indivíduos que se encontram em situação de rua;
- Atender a população de rua local e migrantes com dormitório, alimentação, banho e trabalho social de reinserção social;
- Reinsere socialmente os moradores de rua da cidade por meio de encaminhamento para tratamento em clínicas especializadas;
- Providenciar a expedição de documentos pessoais para àqueles moradores de rua que assim desejarem;
- Encaminhar para tratamento em postos de saúde e/ou Pronto Socorro Municipal aqueles moradores de rua que necessitarem desses cuidados;
- Providenciar roupas de uso pessoal para àqueles que precisarem;
- Encaminhar para o *Trabalhando com as mãos* aqueles moradores de rua que necessitarem cortar o cabelo e fazer barba;
- Encaminhar os moradores de rua para realizarem trabalhos em espaços públicos (limpeza de praças, cultivo de hortas e viveiros, etc) durante o período que permanecerem na cidade;
- Reintegrar socialmente os moradores de rua da cidade por meio de atividades remuneradas destinadas à mão-de-obra não qualificada oferecidas pelo Sine;
- Qualificar profissionalmente àqueles moradores de rua que assim desejarem por meio de cursos profissionalizantes oferecidos por instituições como Senac e Sesi;
- Procurar estabelecer contato com a família de moradores de rua;
- Providenciar passagens para os moradores de rua que desejarem deslocar para outros municípios.

ESTRUTURA NECESSÁRIA

Estrutura Física:

- Casa para abrigar temporariamente homens, mulheres e crianças que se encontram em situação de rua;
- 40 leitos, em média, para acomodação dos moradores de rua;
- Roupas de cama e banho (80 lençóis, 80 toalhas e 40 colchas);
- 40 armários (prateleiras) para guardar os pertences pessoais dos moradores de rua;
- 1 linha telefônica para fazer os contatos necessários;
- Carro de apoio para transportar os moradores de rua quando isso se fizer necessário.

Estrutura Humana e Respectivas Funções:

- **Coordenadora da Casa da Cidadania:**
 - Receber os moradores de rua, preencher ficha de identificação, encaminhá-los para banho, alimentação, etc;
 - Acompanhar a retirada dos moradores de rua dos espaços públicos da cidade;
 - Encaminhar para o *Construindo com as Mãos* para “melhorar o visual” quando isso se fizer necessário;
 - Providenciar roupas de uso pessoal para àqueles que precisarem;
 - Encaminhar para postos de saúde e/ou Pronto Socorro Municipal àqueles que precisarem;
 - Estabelecer contato com Sine a fim de providenciar vagas de emprego para aqueles moradores de rua que estiverem em condições de exercer atividades remuneradas;
 - Estabelecer contato com Sesi e Senac para encaminhamento de moradores de rua para realização de cursos profissionalizantes;
 - Estabelecer contato com a família daqueles moradores de rua que for possível;

- Providenciar passagens para aqueles moradores de rua que desejarem ir para outra localidade.

- **Cozinheira:**
 - Preparar as refeições: café da manhã, almoço e jantar;
 - Lavar panelas e louças utilizadas na casa;
 - Limpeza da cozinha.

- **Auxiliar de Serviços Gerais:**
 - Limpeza da casa;
 - Lavar e passar as roupas de cama e toalhas utilizadas pelos moradores de rua.

- **Guardas (dois):**
 - Receber e encaminhar para banho os moradores de rua no período em que a coordenadora não estiver no local;
 - Zelar da estrutura física da casa evitando que a mesma venha a ser depredada;
 - Manter a ordem no local evitando algazarras e o consumo de álcool na casa;
 - Vistoriar a bagagem dos moradores de rua na saída a fim de se evitar que carreguem consigo algum bem móvel da casa;

- **Motorista:**
 - Ajudar a coordenadora da casa retirar os moradores de rua dos espaços públicos da cidade;
 - Transportar os moradores de rua para postos de saúde, Pronto Socorro, rodoviária, etc.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA CASA:

- Será permitido a permanência de pessoas em situação de rua na *Casa da Cidadania* por, no máximo, 3 (três) dias, salvo quando o indivíduo estiver doente, impossibilitado de sair da casa;
- Não será permitido o consumo de álcool ou qualquer outra droga no interior ou nas proximidades da *Casa da Cidadania*;
- Não será permitido aos moradores de rua nenhum tipo de ação que gere algazarra ou perturbe a ordem no local;
- Não será permitido aos moradores de rua ocuparem, na casa, o espaço reservado a cozinha;
- No período em que permanecerem na casa os moradores de rua deverão prestar algum tipo de atividade produtiva, tal como limpeza das praças, cultivo de hortas e/ou viveiros públicos, etc;
- Não será permitido que homens e mulheres ocupem os mesmos aposentos, mesmo se tratando de marido e mulher;
- Mulheres com crianças deverão ficar em quarto separado dos demais;
- Após 3 (três) dias de permanência na *Casa da Cidadania* aquele morador de rua que não encontrou um trabalho remunerado deverá encaminhar-se para outro município.

POSSÍVEIS PARCERIAS E ATUAÇÕES:

Igrejas Católica e Assembléia de Deus e Associação Espírita Luz do Araguaia

- Visto que estas instituições já atuam junto aos moradores de rua servindo-lhes alimento para o corpo e o espírito, poderão ajudar com a doação de mantimentos, carnes e verduras para a *Casa da Cidadania*, bem como, levar a essa população a paz espiritual mediante a realização de cultos e palestras no local.

Polícia Militar

- Possibilitar o acompanhamento de policiais na retirada de moradores de rua quando a presença destes for necessária.

Trabalhando com as Mãos

- Cortar cabelo e fazer barba dos moradores de rua que desses serviços precisarem.

Secretaria de Saúde

- Fornecer medicamentos necessários para a Casa da cidadania.

Imprensa Local

- Divulgação da *Casa da Cidadania* e sua atuação para que a comunidade local saiba para onde encaminhar as pessoas que se encontram na cidade em situação de rua.

Secretaria de Turismo

- Orientar os responsáveis pelas praças a encaminharem os moradores de rua, que procurarem as praças para se estabelecerem, para a *Casa da Cidadania*.

Secretaria de Urbanismo

- Possibilitar a atuação dos moradores de rua nas atividades que não requerem mão-de-obra qualificada, bem como no cultivo dos viveiros públicos;

Secretaria da Agricultura

- Possibilitar a atuação dos moradores de rua nas atividades que não requerem mão-de-obra qualificada, bem como no cultivo de horta pública;

Secretaria de Obras

- Possibilitar os moradores de rua encaminhados pela *Casa da Cidadania* atuar na limpeza das ruas e praças públicas.

Sine

- Ofertar algumas vagas de trabalho para mão-de-obra não qualificada para moradores de rua que se encontram aptos a preencherem tais vagas.

Sesi e Senai

- Organizar cursos destinados à qualificação dos indivíduos em situação de rua.

Empresas de transporte rodoviário

- Doar passagens para aqueles moradores de rua que desejarem ir para outro município.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A implementação da *Casa da Cidadania* em Barra do Garças, por parte do Poder Público local, tornou-se, hoje, uma tarefa inadiável, visto que, a presença dos moradores de rua nos espaços públicos da cidade vem gerando graves e novos problemas sociais.

Considerando os fatores que os atraem para o município, tais como, o potencial turístico, as belezas naturais e, ainda, a própria localização geográfica do município, que se constitui em uma rota de passagem para os que cruzam o país em busca de oportunidades de emprego, cabe, aqui, chamar atenção do Poder Público local, para em conjunto com os vários segmentos sociais, verdadeiramente representativos, pensar e desenvolver políticas públicas, tal como esta ora apresentada.

A *Casa da Cidadania* poderá não ser capaz de solucionar o problema da exclusão social no município, já que esse problema parecer ser de natureza estrutural, mas, pelo menos, será competente para devolver à população de rua um mínimo de dignidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRANCHES, S. H. *Os despossuídos*. Crescimento e pobreza no país dos milagres. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

BURSZTYN, Marcel (Org.). *No meio da rua. Nômades, excluídos e viradores*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

ESCOREL, Sarah. *Vidas ao Léu*. Trajetórias de Exclusão Social. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1999.

GUIMARÃES, Eduardo *et alii*. Região Centro Oeste in *Caracterização e Tendências da Rede Urbana no Brasil. Redes Urbanas Regionais – Norte, Nordeste, Centro Oeste*. IPEA, IBGE, UNICAMP/IE/NESUR. Brasília: IPEA: 2001. Vol. 4.

MARTINS, José de Souza. *Exclusão social e a nova desigualdade*. São Paulo: Paulus, 1997 – Coleção temas de atualidade.

NASCIMENTO, Elimar Pinheiro. Globalização e exclusão social: fenômenos de uma nova crise da modernidade? in DOWBOR, Ladislau & outros. *Desafios da Globalização*. Petrópolis: Vozes, 1998.

PIETRAFESA, José Paulo & SAUER, Sérgio. Região Cento Oeste in texto *Anais*. VI Encontro Regional do Centro Oeste. Brasília, 1995

QUEIROZ, Valeria Márcia. *Exclusão social no contexto sócio-econômico de Barra do Garças: populações itinerantes no meio urbano*. Dissertação de Mestrado. Goiania, UFG, 2004.

= MISSÃO "EBENEZER" GUARULHOS = RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS".

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, NATUREZA, SEDE, ATIVIDADES E FINS

Art. 1º - A MISSÃO EBENEZER GUARULHOS, na legislações vigentes, fundadas em 25-05-1993 É uma Associação de natureza civil, com fins não econômicos, com características de pessoa jurídica de direito privado, regida pôr este estatuto social.

Art. 2º - O tempo de duração da entidade é pôr prazo indeterminado.

Art. 3º - Sede e foro : Foro Jurídico da cidade de Guarulhos – SP.

Sede da entidade, Rua Ribeirão Claro nº 10 B – Jd. Santa Bárbara, Guarulhos SP. CEP. 07191-160

Art. 2º - A MISSÃO EBENEZER GUARULHOS, doravante neste estatuto denominado (MEG), MISSÃO EBENEZER GUARULHOS, tem por finalidades:

§ 1º - Promover assistência e Recuperação às pessoas de sexos, masculino e feminino a dependentes do alcoolismo, tabagismo e drogas e portadora de comportamentos considerados anti-sociais. Prestar serviços de caráter social, cultural, educacional, espiritual, profissionalização e de orientação através de programas de atenção à população em situação de risco, podendo adotar os currículos, disciplinas, métodos, cursos, palestras, reuniões e afins de sua escolha, obedecendo, quando necessário os ditames dos órgãos públicos competentes;

§ 2º - A MEG Fornecer, socialização, organização grupal, profissionalização, atividades ocupacionais, educacionais, culturais, musicais e de recreação e lazer, assim como, fornecer condições para higiene pessoal, básicos e em conformidade com os preceitos bíblicos e auxiliar na readaptação ao meio social.

§ 3º - Cooperar com os poderes públicos na minimização dos problemas sociais atender seus objetivos principais, que é a de dar melhor atendimento aos sócios em recuperação e pós-recuperação, bem como na ajuda da manutenção do centro de recuperação

§ 4º - Organizar, produzir, comercializar e administrar a prestação de serviços relativos as suas atividades, aproveitando estagiários, estudantes, missionários e voluntários em caráter interno ou externo, capacitando-os e especializando-os para o trabalho, promoção do voluntariado, oferecendo trabalho visando a recuperação integral e capacitação profissional através da Laborterapia cursos profissionalizantes, educacionais e culturais, convivência comunitária, unidade familiar e capacitação profissional, promovendo a socialização, organização grupal, profissionalização, atividades ocupacionais, educacionais, culturais, musicais, exposições, apresentação, recreação e lazer;

II - Serviços de orientação, encaminhamento e acompanhamento para tratamento básico de saúde, dependência química e outros;

11 AGO 2005



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS". RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

- II – Contribuir para a democratização da informação e defender o direito à cidadania e à informação confiável, buscando a superação da violência e a afirmação dos valores democráticos, mantendo sempre compromisso com a verdade, a defesa da vida e a justiça, tudo dentro da ética e disciplina;
- III – Manter departamento de apoio e serviços a seus membros, dando assistência e suporte técnico, administrativo e espiritual, prestando serviço de caráter social, viabilização para obtenção de documentos, serviços de referência na cidade, combate à fome, à pobreza e à miséria, orientação através de programas de atenção à população carente, desenvolvendo atividades espirituais, culturais, educacionais, artísticas, musicais, esportivas e outros afins, visando a defesa do princípio da dignidade humana em relação à vida, liberdade, alimentação, cultura, educação, profissionalização, arte, música, lazer e meio ambiente, através de programas de atenção ao cidadão e as famílias, podendo adotar os currículos, disciplinas, métodos, cursos, palestras, simpósios, seminários, congressos, eventos, reuniões e afins, de sua escolha, através de uma obra social e beneficente, obedecendo quando necessário os ditames dos órgãos públicos competentes;
- IV – Organizar e administrar projetos sociais com implantação e manutenção de programas assistenciais e preventivos através de educadores capacitados com pedagogia própria ao trabalho com este segmento da sociedade;
- V – Desenvolver junto à sociedade, empresas, poder judiciário e demais órgãos governamentais, um programa de conscientização quanto a questão da cidadania, da infância e adolescência, do idoso e da família e promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- VI – Desenvolver junto à sociedade, empresas e governo um programa de conscientização e execução quanto à questão da educação ambiental, orientando e chamando a atenção para importância do meio ambiente;
- VII – Divulgar, difundir, distribuir folhetos e publicar todo tipo de material relativo aos objetivos propostos;
- VIII – Criar e manter tantos departamentos se fizerem necessários, desde que se enquadrem em suas atividades, sendo que todo serviço prestado estará condicionado aos recursos que tiverem disponíveis;
- IX – Participar, quando conveniente, como membro da MEG qualquer órgão público nacional ou internacional para o qual seja convidada ou designada;
- X – Firmar contratos, convênios, termos de parcerias nacionais ou internacionais que permitam disseminar a importância social de seus trabalhos e de seus membros, treinar e capacitar profissionais, contribuir para a divulgação do trabalho de assistência e responsabilidade social às pessoas e as comunidades carentes;
- XI – Angariar fundos através de vendas de produtos e serviços de suas oficinas de trabalho e também de produtos personalizados (camisetas, bonés, adesivos, agendas, canetas, etc.) bem como realizar bazares, festas e eventos;



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS". RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

3

Parágrafo Único – A população em situação de risco referidos neste artigo inclui homens e mulheres acompanhada de seus familiares;

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a MEG prestará serviços sociais a seus membros, voluntários e funcionários, a títulos gratuitos, permanentes e não fará distinção alguma quanto a sexo, (homem e mulher) raça, nacionalidade, cor, condição social, credo político ou religioso, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, a MEG organiza-se-á em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais reger-se-ão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II - DOS SÓCIOS, ADMISSÕES E EXCLUSÕES, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 5º - A MEG é constituído por número ilimitado de sócios, distinguidos em três categorias: Fundadores, Efetivos e Beneméritos, sendo necessário o seu ingresso através do preenchimento de uma ficha de cadastro de sócio onde conste os dados pessoais, declaração que afirme conhecer e aceitar os termos deste Estatuto Social, o Regimento Interno e as doutrinas, as práticas e a disciplina da MEG

§ 1º - Ficam criadas três categoria de sócios:

§ 2º - Primeiro, Considera-se sócio-fundador aquele que teve presença marcante na fundação, participam das atividades e reuniões, tem compromisso com MEG, vota e pode ser votado para cargos e funções.

§ 3º - Segundo, Considera-se sócio-efetivo aquele que participar de forma efetiva e permanente das atividades da MEG, vota e pode ser votado para cargos e funções.

§ 4º - Terceiro, Considera-se sócio-benemérito aquele que contribuir através de prestação de serviços ou bens materiais de forma relevante a MEG vota e pode ser votado para cargos e funções.

Art. 6º - **A ADMISSÃO:** de sócio da MEG será feita mediante prévia recomendação da Comissão de Ética, "ad referendum" da Diretoria Executiva, classificando essa, qual a categoria de sócio cada um será enquadrado, podendo uma pessoa ser enquadrada cumulativamente em mais de uma categoria. O sócio poderá ser pessoa física de ambos os sexos, (homem e mulher) sem impedimento legal que tenha bom testemunho público e não fará distinção alguma quanto a raça, nacionalidade, cor, condição social, credo político, ou religioso, observando os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 7º - **DEMISSÃO:** São passíveis de demissão e Perderá a condição de membro, aquele que solicitar sua demissão, ou por pedido de carta de desligamento, ou por disciplina ou desligado por morte ou ausência, ou for demitido por faltas graves como; Desobedecer ao Estatuto, Regimento Interno, e aos Líderes, autoridades (eclesiásticas) e as deliberações da MEG, ou Perturbar a ordem das reuniões e das demais atividades, ou outros motivos, a juízo da MEG, decididos em Assembléia Geral, devendo em qualquer dos casos ser decididos em Assembléia Geral.




ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS". RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

Art. 8º - SÃO DIREITOS DOS SOCIOS, QUITES COM SUAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:

- a) Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) Utilizar-se de todos os serviços mantidos pela "MEG", inclusive participar nos cursos e orientações técnicas;
- d) Requerer medidas de proteção dos respectivos interesses, pleiteando soluções harmônicas e justas;
- e) Usufruir os serviços oferecidos pela MEG podendo propor medidas para a sua ampliação e melhoria;
- f) Encaminhar, dentro de 30 (trinta) dias, recurso ao Presidente da Diretoria Executiva, o qual não poderá negar a sua tramitação, contra ato lesivo de direito e contrario a este Estatuto Social, praticado por qualquer membro do MEG;
- g) Propor sugestões que visem a beneficiar o MEG;
- h) Exigir o cumprimento de obrigações estipuladas em seu favor neste Estatuto Social;
- i) De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto Social emanado da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral poderá qualquer membro recorrer dentro de 30 (trinta) dias para a autoridade competente e outros discriminados no Regime Interno.

Art. 9º - SÃO DEVERES DOS SÓCIOS:

- a) Prestigiar a MEG por todos os meios a seu alcance, e oferecer sugestões para a melhoria do seu desempenho;
- b) Pagar, pontualmente, as contribuições, valores e taxas fixadas pela Diretoria Executiva da MEG;
- c) Não tomar deliberação sobre qualquer assunto de interesse coletivo da MEG, sem prévia consulta e autorização;
- d) Cumprir e fazer este Estatuto Social, assim como as deliberações da Diretoria Executiva e das Assembléias Gerais;
- e) Prestar ajuda e colaboração a MEG, quando para tanto forem solicitados sempre gratuitamente;
- f) Contribuir para a democratização da informação e defender o direito a cidadania e à informação confiável, buscando a superação da violência e a afirmação dos valores democráticos, mantendo sempre compromisso com a verdade, a defesa da vida, da justiça e da paz, tudo dentro da ética e da disciplina;
- g) Defender a proteção do meio ambiente e da vida, contribuindo com seus estudos e ações, para a formação de uma cultura de cidadania, em especial no que concerne aos direitos sociais;
- h) Cooperar, direta ou indiretamente, no sentido de que a MEG, atinja suas finalidades, prestigiando-as;
- i) Comparecer nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias quando convocado;
- j) Acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembléias Gerais;
- k) Zelar pelo patrimônio moral e material da MEG e outros discriminados no Regimento Interno.

Art. 10º - As exclusões de sócios, inclusive da Diretoria, se dará nos seguintes casos:

- a) Solicitação própria;
- b) Os que não cumprirem seus deveres expressos neste estatuto e no órgão de administração da MEG;
- c) Os que praticarem atos de rebeldia contra os princípios expostos neste Estatuto Social;
- d) No caso de sócios Fundadores e Efetivos, que tenha sido objeto de parecer contundente da Comissão de Ética no tocante a sua vida irregular.



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS". RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

Parágrafo Único – Nenhum direito patrimonial econômico ou financeiro terá, bem como participação nos bens de qualquer espécie da MEG, os excluídos do rol de sócios. Deste modo, ficam nulos quaisquer pretensões à direitos, por parte dos sócios excluídos em possíveis ações judiciais contra a MEG a qual pertenceu na condição de sócio.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 11º – A MEG será administrado por uma Diretoria composta de cinco membros; Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor de Gestão Social, com mandato de Três Anos e eleição de Três em Três anos (3 em 3 anos), eleitos pela Assembléia Geral, permitida sua reeleição.

§ 1º Da fiscalização; Será eleito, na mesma data e com mandato igual da diretoria um conselho fiscal composto de seis (06) membros, três (03) membros efetivos e três (03) membros suplentes, o qual examinará as contas da entidade emitindo o seu parecer anual.

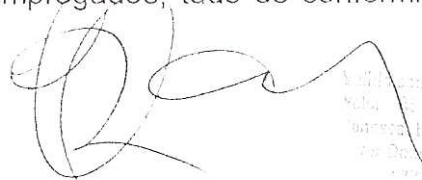
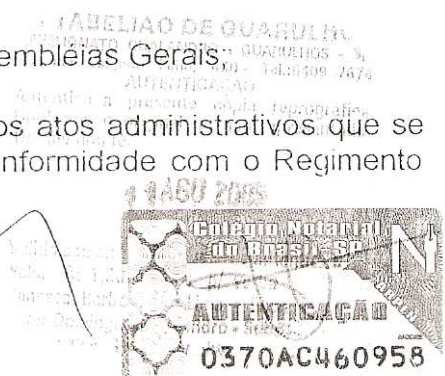
Parágrafo único – Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, não serão remunerados, nem receberão, nenhuma vantagem, benefícios ou gratificação, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que, os futuros candidatos a cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal devem possuir um tempo mínimo de 180 Dias como associado da entidade.

Art. 12º – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA:

- a) – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;
- b) – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual de prestação de contas, observando as seguintes normas:
 - i) Serão observados os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
 - ii) Será dada publicidade ao Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- e) – Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividade de interesse comum, organizando, coordenando, participando, e/ou auxiliando em reuniões, simpósios, seminários, congressos, fóruns, e outros, e quando necessário estabelecer parcerias;

Art. 13º - COMPETE AO PRESIDENTE:

- a) – Fazer com que seja alcançada a finalidade da MEG, conforme estabelecido no Art. 3º deste Estatuto Social;
- b) – Convocar, dar abertura, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- c) – Desenvolver toda gerência ordinária da MEG, praticando todos os atos administrativos que se fizerem necessários, admitindo e demitindo empregados, tudo de conformidade com o Regimento Interno e as leis vigentes no país;

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS".
RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS**

- d) Representar a MEG ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, quer perante repartições, e órgãos públicos, federais, estaduais e municipais, caixas econômicas, estabelecimento bancário, de crédito, de financiamento e investimento e ainda assistenciais, e perante todos os demais órgãos e entidades;
- e) Realizar todas as operações legais e comerciais que se fizerem necessárias, com a finalidade de comprar, permutar, vender e alugar bens móveis, assumir compromissos de dívidas, assinar contratos de locação ou de natureza de bens imóveis, assinar recibos e dar quitações em nome da MEG;
- f) Comprar e vender bens imóveis, assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, e outras, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- g) Requisitar, emitir, assinar, endossar, e sacar cheques, depositar e movimentar contas bancárias, sempre em conjunto com o Tesoureiro;
- h) Outorgar procuração, com a finalidade específica de que seja a MEG representado, em juízo ou fora dele

Art. 14º - COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente, executando as tarefas que eventualmente a este forem delegadas;
- c) Organizar, com orientação do Presidente, as programações da MEG e as representações autorizadas pôr ele;

Art. 15º - COMPETE AO SECRETÁRIO:

- a) Secretariar as reuniões das Assembléias Gerais, reuniões da Diretoria Executiva quando necessário, levando as atas e assinando-as;
- b) Cuidar das correspondências emitidas da MEG em todos os seus aspectos;
- c) Organizar e manter em ordem e em dia os arquivos da MEG;
- d) Assessorar todos os trabalhos perante a Diretoria da MEG em qualquer outro fórum;
- e) Prestar contas das atividades desenvolvidas e da execução dos planos plurianual e anual do orçamento e assessorar a Diretoria Executiva;
- f) Assinar documentos administrativos autorizados pelo Presidente;
- g) Assinar certificados e diplomas juntamente com o Presidente;
- h) Designar os responsáveis das divisões de trabalho;
- i) Supervisionar e controlar as inscrições dos membros;
- j) Redigir as atas de nomeação da Diretoria Executiva e demais cargos;
- k) Redigir, ler e assinar todas as Atas das Assembléias e das Convenções Gerais e da Diretoria Executiva, juntamente com o Presidente;
- l) Elaborar e prestar anualmente o relatório secretaria ou quando solicitado pelo Presidente;
- m) Representar o Presidente sempre que solicitado pelo mesmo;
- n) Supervisionar e Controlar o andamento dos trabalhos das Filiais e Escritórios de Representação, mantendo em boa e perfeita ordem toda organização administrativa das mesmas;
- o) Supervisionar o andamento dos trabalhos dos responsáveis, coordenadores, assessores e demais cargo e funções das filiais, e Organizar a agenda anual de eventos da MEG, fazendo-os cumprir com absoluto rigor.



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS". RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

Art. 16º - COMPETE AO TESOUREIRO.

- a) Receber e dar quitação a todas as contribuições previstas no plano Diretor da MEG, bem como ofertas, doações ou donativos a MEG, criando estratégias para arrecadação de fundos para manutenção da MEG, depositando em conta corrente o saldo existente;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas em estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e investimento em nome da MEG, requisitando, assinando, endossando e sacando cheques, sempre em conjunto com o Presidente;
- c) Escriturar e manter em ordem e em dia os livros contábeis da MEG;
- d) Prestar contas ao Presidente, e ao Conselho Fiscal da MEG, sempre que solicitado;
- e) Fazer balancetes mensais com demonstrativos receita e despesa, balanço patrimonial anual e demais demonstrações financeiras, a serem encaminhadas ao Conselho Fiscal;
- f) Prestar relatórios financeiros em todas as Assembléias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva;
- g) Controlar e providenciar os pagamentos de obrigações e débitos da MEG;
- h) Controlar e supervisionar a Tesouraria das Filiais, Escritórios de Representação, prestando contas através de relatórios individuais e consolidados juntamente com a matriz, e
- i) Zelar e manter em ordem todo patrimônio da MEG quer seja móvel, imóvel ou semovente, inclusive pelo bom nome da entidade.

Art. 17º - COMPETE AO DIRETOR DE GESTÃO SOCIAL:

- a) Planejar, coordenar, implementar, executar e avaliar todas as atividades afetas à área de gestão social voltado para o cumprimento dos objetivos da MEG e de seus membros;
- b) Propor, planejar, coordenar, implementar, executar e avaliar programas, projetos, pesquisas, serviços sociais, internos e externos da MEG; e Prestar acessória e consultoria interna e externa no âmbito do desenvolvimento das atividades de gestão social.

Art. 18º - COMPETE AO CONSELHO FISCAL:

- a) - O Conselho Fiscal é Órgão Fiscalizador e será composto por 3 (três) membros efetivos e por 3 (três) membros suplentes eleitos na mesma data da diretoria.
- b) Examinar e fiscalizar as contas e documentos que comprovem os atos da Diretoria Executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- c) Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar de seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis a deliberação e aprovação da Assembléia Geral;
- d) Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relacionadas ao patrimônio da MEG;

Art. 19º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos de Três em Três anos, sendo permitida sua reeleição e serão empossados incontinentes.

Parágrafo Único - Logo após empossada, a Diretoria deverá indicar os membros que comporão o Conselho de Ética e definirá seu mandato, que não poderá ultrapassar o término do mandato da própria Diretoria.

REGISTRO QUALANRO - GUARULHOS - SP
Rua: Edgardo Ribeiro, 450 - Tel: 0409 767

AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica
idônea e original a não apresentar
algum defeito.



[Handwritten signatures]

8

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS".
RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 20º - Para tratar dos assuntos que interessam a sua existência e a sua administração, COMPETE PRIVATIVAMENTE À ASSEMBLÉIA GERAL: Eleger os Administradores; Destituir os Administradores; Aprovar as Contas; Alterar o Estatuto; em Assembléia Geral, Que é o poder soberano da MEG constituída da 1º e 2º categoria de membros, civilmente capazes.

§ 1º - A ASSEMBLÉIA GERAL SERÁ: ORDINÁRIA, EXTRAORDINÁRIA E SOLENES, e todas serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias com exceção para a solene e através de edital afixado no quadro de avisos da MEG e nas programações promovidas por ela.

- a) Ordinária, anual para aprovação de contas, e de Três em Três anos para eleição e posse da nova diretoria;
- b) Extraordinária quando necessário;
- c) Solenes, para a oficialização de festas, inauguração de templo ou outros edifícios e pela sua própria natureza poderão ser realizadas fora da sede, e dispensa-se quorum para realização das Assembléias Gerais Solenes.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada sempre na sede da MEG, salvo impossibilidade absoluta de utilização da sede, caso em que um outro local será previamente designado quando da convocação da Assembléia Geral;

§ 3º - A Assembléia Geral Ordinária anualmente será realizada para aprovação de contas, balancete financeiro e será toda (1º) primeira quinzena de Janeiro de cada ano.

§ 4º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias. E também, a cada Três anos, para a eleição e posse dos membros da nova Diretoria e do Conselho Fiscal. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão realizadas tantas vezes quantas se fizerem necessárias.

§ 5º - Todas as Assembléias Gerais, tanto as ordinárias como as Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente da MEG, mediante avisos que serão afixados na sede da entidade e devidamente encaminhados a todos os membros, com antecedência mínima de 10 dias.

§ 6º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser também convocadas por 1/5 (um quinto) do número total de membros, desde que motivo excepcional se apresente e desde que o Presidente da MEG se recuse a convocá-la, embora convidado a fazê-lo.

§ 7º - Compete a Assembléia Geral, discutir e votar sobre o regimento interno da MEG.

Parágrafo Único - O "quorum" para instalação das Assembléias Gerais será em primeira convocação com a maioria dos sócios inscritos e em segunda convocação com qualquer número de sócios, vinte minutos após.

Art. 21º - Para a realização de qualquer Assembléia Geral da MEG, faz-se necessário a presença de no mínimo 3 (três) membros da sua Diretoria.



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS". RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

II – A Presidência das Assembléias Gerais é de competência do Presidente da MEG, o qual, poderá eventualmente indicar outro membro da Diretoria da MEG para exercê-la.

Art. 22º – **DO PROCESSO ELEITORAL**; O processo eletivo será dirigido por uma comissão eleitoral composta por 01(um) membro de cada chapa inscrita e por 01 (um) representante da diretoria que irá presidir-la. A comissão eleitoral definirá o regimento das eleições com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do início do processo eleitoral e a apuração será feita imediatamente após a eleição e será considerada eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos. E se houver uma única chapa e não tiver chapa concorrente está será apresentada na assembléia geral pelo representante da diretoria (Presidente da Assembléia Gera!) e o voto será aberto e não secreto.

CAPÍTULO V - DA PERDA DE MANDATO

Art. 23º – Qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, perderá o seu mandato nos seguintes casos:

- a) – Por renúncia ou abandono;
- b) – Por exclusão ou exoneração;
- c) – Por falecimento;
- d) – Por grave infração cometida;
- e) – Por rebeldia.

Art. 24º – Em caso de vacância do cargo do Presidente da MEG, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária a fim de se eleger o novo Presidente, o qual será empossado para cumprir o restante do mandato do seu antecessor.

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim depois que uma junta de membros julgar procedente. Durante o processo caberá ao Presidente o pleno direito de defesa.

Art. 25º – Em caso de vacância no cargo de Vice-presidente, Secretários, Tesoureiros, ou de membro de Conselho Fiscal, cabe ao presidente da MEG convocar uma Assembléia Geral Extraordinária, a fim de eleger o substituto para o cargo em vacância, com o mesmo tempo de mandato do seu antecessor.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 26º – A MEG será mantido financeiramente e economicamente através de ofertas e doações dos sócios ou não, pessoas físicas ou jurídicas, por auxílio de instituições idôneas reconhecidas pela Comissão de ética e outros meios lícitos permitidos em lei.

Art. 27º – Todos os recursos da MEG, inclusive subvenções e doações recebidas serão aplicadas integralmente no país, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais, conforme a Lei 5.172 de 25/10/66 do C. T. N. (Código Tributário Nacional), artigo 14, inciso II.

Parágrafo Único – Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do município de sua Sede ou Unidade, ou no caso de haver Unidades Prestadoras de Serviços, a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor;



[Handwritten signature]

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS".
RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS**

Art. 28º – O patrimônio da MEG compreende quaisquer bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, plantações, oficinas de trabalho, e direitos, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em nome da MEG.

§ 1º – A MEG não distribuirá a quem quer que seja, pessoa física ou jurídica com finalidade lucrativa, nenhum resultado, lucro, dividendo, bonificação, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma, adotando, desta forma, uma prática de Gestão Administrativa que coíba a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais em decorrente da participação nos processos decisórios;

§ 2º – A MEG poderá contribuir, fazer doações ou ofertas de forma permanente ou eventual, a qualquer entidade que desenvolva atividades eminentemente social, cultural, educacional ou esportiva, e que não tenha finalidade lucrativa.

§ 3º – A MEG não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VII - DAS FILIAIS

Art. 29º – Compreende-se como filial, as MEG subordinados e gerenciados pela MEG matriz, sua fiel mantenedora, os quais, de conformidade com este Estatuto, cumpram fielmente suas finalidades.

Art. 30º – As filiais da MEG serão a estes vinculadas e subordinadas, de acordo com este Estatuto, social através de uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim, devendo o evento ser transcrito em ata, para os devidos fins.

Art. 31º – Todos os direitos e bens imóveis, móveis, veículos, semoventes, plantações e oficinas de trabalho, das filiais bem como qualquer valor em dinheiro, pertencem de fato e de direito à MEG sede, ou matriz a qual é a fiel mantenedora das mesmas.

Art. 32º – No caso de haver cisão nas filiais, estas não terão qualquer direito sobre os bens patrimoniais sob sua guarda e responsabilidade, mesmo que o grupo dissidente seja a maioria dos sócios ou dos congregados. Não caberá aos dissidentes qualquer reclamo ou ação em juízo ou fora dele, postulando direitos sobre os ditos patrimoniais, os quais são propriedades da MEG matriz, sua fiel mantenedora.

Art. 33º – É vedado às filiais fazerem qualquer operação financeira ou econômica estranha as suas atribuições, tais como: penhora, fiança, empréstimo, aval, passar procuração, vender bens patrimoniais, bem como registrar em Cartórios, ata ou Estatuto sem ordem por escrito da MEG matriz. Qualquer ato desta natureza, cometido por uma filial, será embargado.

Art. 34º – As filiais deverão, mensalmente, prestar conta do movimento financeiro e econômico a tesouraria da MEG matriz, e todas as despesas deverão ser devidamente e legalmente comprovados.

Art. 35º – Cabe a MEG matriz gerenciar todos os movimentos financeiros e econômicos das filiais.

Art. 36º – Cabe ao Presidente da MEG matriz nomear ou substituir dirigentes das filiais, sem prejuízo ou ônus para a mantenedora.



[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO "MISSÃO EBENEZER GUARULHOS". RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

Art.37º – Poderá haver alienação de bens patrimoniais a favor das filiais no caso de emancipação. Uma filial passará a ter personalidade jurídica somente depois da aprovação, através do voto, da maioria dos sócios da MEG matriz, e respectivo registro dos atos constitutivos da entidade nos órgãos competentes. Tal votação será válida, quando realizadas em uma Assembléia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, sendo elaborado um Estatuto na mesma sessão que concedeu a emancipação.

CAPÍTULO VIII - DA DISSOLUÇÃO

Art.38º – A dissolução ou extinção da MEG somente poderá se dar em Assembléia Geral Extraordinária com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus sócios, devendo constar no ato de convocação o item: "Dissolução da MEG".

Parágrafo Único - No caso de dissolução ou extinção, os bens pertencentes a MEG, atendidos os interesses de possíveis credores, passarão a uma entidade congênere dotada de personalidade jurídica ou a uma Associação Beneficente.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.39º – Os sócios da MEG não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, nem a MEG responde por quaisquer obrigações pessoais contraídas por quaisquer de seus sócios.

Art.40º – Os diretores não poderão, em quaisquer circunstâncias, prestar avais, ou fianças, em nome da MEG, em operações que não envolvam interesses exclusivos da entidade. Da mesma forma não poderão em nome pessoal, por força de seus cargos, assumir responsabilidades por dívidas, avais, fianças, ou endossos, a menos que, em excepcionais oportunidades, venham a ser autorizadas a fazê-lo, pela unanimidade dos demais membros da Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art.41º – O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo certo que o primeiro exercício, excepcionalmente, abrangerá o período desde a constituição da MEG até o dia 31 de dezembro.

Art. 42º - A MEG terá um regimento interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento.

Art.43º – Os casos omissos neste Estatuto social serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, de conformidade com as leis do país.

Art.44º – O Presente Estatuto, que entra em vigor na data de sua aprovação, poderá ser alterado em todo ou em parte a qualquer tempo de sua vigência, em Assembléia Geral Extraordinária, desde que conste na pauta dos assuntos o item "Alteração do Estatuto social".

Guarulhos, 08 de Junho de 2005.

Nelson Aparecido dos Santos

RG. 7.268.451-3 e CPF. 368.223.968-53

Presidente

ILTON ANASTACIO

ADVOGADO OAB / SP.94628

Helerson El dos Santos

RG. 28.188.213-7 e CPF. 283.131.598-04

Secretário



1º OFICIAL DE REG. DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS
E CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Protocolado sob N. 57339 em 11/07/2005 e registrado em
microfilme sob No.140687 em 29/07/2005 em RJ.

AVERB REG 134.359 - P.37

OFICIAL DESIGNADO OFICIAL SUBSTITUTO ESCRIVENTE

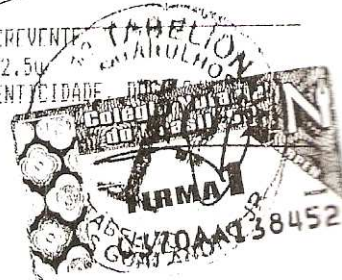
Geraldo D. Gualandro Nice Maria Coelho Paulo Celso Angelino
Av. Tiradentes, 1638 SL 4/10-Guarulhos-SP-CEP 07113-000 - Fone: 6464-0935

EMOLUMENTOS	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	INTIMACAO	TOTAL
44,43	12,63	9,35	2,34	2,34	0,00	71,09



CARIMBO DO 1º TABELIAO DE NOTAS DE GUARULHOS
ELABORADO por semelhança com firma(s) de:
NELSON BARCELLO DOS SANTOS
GUARULHOS, 11/07/2005. DUO F.

VANESSA BARBOSA DE LIMA - ESCRIVENTE
Carimbo: 568581 CUSTAS: R\$ 2,50
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE






RECUPERAÇÃO E REINTEGRAÇÃO DE VIDAS

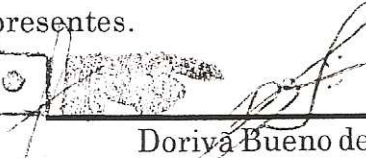
Fazenda Galheiros de Baixo - Bom Jardim de Goiás - GO.

ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA REGIONAL DA MISSÃO EBENÉZER GUARULHOS,
NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS.

Ao terceiro dia do mês de setembro de 2005, realizou-se na Igreja Evangélica Assembléia de Deus (Ministério de Madureira, cito à rua Manoel Perdigão, nº 90 Bom Jardim de Goiás - GO, Presidida pelo Pr. Jair Gomes da Silva, Diretor Presidente Regional, para tratar da seguinte pauta: Eleição da Diretoria Regional. A reunião teve início com a leitura do texto bíblico em Hb 10.38A pelo Dr. Pr. Adilson Carmo e Silva, em seguida breve comentário sobre o texto e uma oração feita pelo mesmo. Após foi dada a continuidade a eleição da diretoria proposta e aceita, ficando assim composta: **Diretoria Regional: Diretor Presidente Regional: Pr. Jair Gomes da Silva; Vice Presidente: Dorivã Bueno de Freitas 1º Secretário: Ivone Lopes Martins; 2º Secretário: Nirley Vasconcelos do Carmo ; 1º Tesoureiro: Eliane Cassimiro de Oliveira. 2º Tesoureiro: Lucélia Magda Borges . Conselho fiscal: 1º Pr. Dr. Adilson Carmo e Silva; 2º Pr. Clésio Graciano Costa 3º Membro: Cludes Bernardes da Costa . Suplentes: 1º Pr. João Batista Rodrigues de Oliveira 2º Vair de Moraes Costa 3 Pr. Marivaldo Vieira Guimraes Diretoria Social: 1- Sueni Pereira Mascarenhas Honorato 2- Maria Cleuza de Oliveira 3- Pr. Rosivaldo Pereira de Souza 4- Vaneide Silvéria Vilela; 5 - Valdeci Gomes Parrião 6- Deuzelina Pereira Rosa da Costa 7- Jamilton Nery de Oliveira 8- Jandira Nery de Oliveira 9- Pr. Suail Martins Gonçalves 10 Pr. Valdir Alves Ferreira 11- Aclesiânia Lemos de Oliveira. 12- Vandro Aparecido Ribeiro 13- Romulo Dark Fonseca. Assim sendo e nada mais havendo a tratar, encerro a presente ata que vai assinada por todos os presentes.**



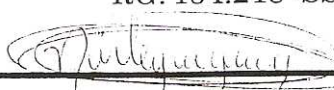
Jair Gomes da Silva
Diretor Presidente Regional
RG. 16 728.134 - SSP - SP




Dorivã Bueno de Freitas
Diretor Vice Presidente Regional
RG. 134.218 - SSP-GO



Ivone Lopes Martins
1º Secretário
RG. 173.533 SSP - GO



Nirley Vasconcelos do Carmo
2º Secretário
RG. 3480003-1516760 - SSP-GO



Eliane Cassimiro de Oliveira
1º Tesoureiro
RG 1.952.833



Lucelia Magda Borges
2º Tesoureiro
RG.- 106 608 10 SSP - MT

3

SERVENTIA DO 2º OFÍCIO
 [] Rend. 5º. Pós-Tabela
 [] Ag. de Pen. Nelo. Substituto
 [] Liber. 2.ª S.ª Res. - RSC-22-ATE-JR.
 Rua José Pedro, nº 88 - F. (65) 401-1535

RECONHEÇO a(s) firma(s) _____

10 AGO. 2006 Barra do Garças-MT

Em test. _____ da verdade.

R\$3,00



Cartório do 1º. Ofício

Reconheço verdadeiro(s) assinatura(s) _____
 de: Felipe (pai) e

 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
 Em test. Felipe da verdade

B. Jardim de Goiás-GO, 10, 08, 06
Felipe
 1º. TABELIAO

Cartório do 1º. Ofício

Reconheço verdadeiro(s) assinatura(s) _____
 de: Felipe

 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
 Em test. Felipe da verdade

B. Jardim de Goiás-GO, 10, 08, 06
Felipe
 1º. TABELIAO

Cartório do 1º. Ofício

Reconheço verdadeiro(s) assinatura(s) _____
 de: Felipe

 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
 Em test. Felipe da verdade

B. Jardim de Goiás-GO, 10, 08, 06
Felipe
 1º. TABELIAO



Cartório do 1º. Ofício

Reconheço verdadeiro(s) assinatura(s) _____
 de: Felipe

 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
 Em test. Felipe da verdade

B. Jardim de Goiás-GO, 10, 08, 06
Felipe
 1º. TABELIAO

Cartório do 1º. Ofício

Reconheço verdadeiro(s) assinatura(s) _____
 de: Felipe

 pessoa(s) minha(s) conhecida(s). Dou fé.
 Em test. Felipe da verdade

B. Jardim de Goiás-GO, 10, 08, 06
Felipe
 1º. TABELIAO

EBENEZER

João 8:32

Recuperação e reintegração de vidas Fazenda Galheiros de baixo- Bom Jardim de Goiás- GO

ATA DE POSSE 2005 – 2007 DA DIRETORIA REGIONAL DA MISSÃO EBENÉZER GUARULHOS, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS.

Aos quinze dias do mês de novembro de 2005, às 15:00 horas, na unidade da Missão Ebenézer situada na fazenda Galheiros de Baixo, no município de Bom Jardim de Goiás- GO. Deu-se o início da posse da nova Diretoria Regional com a leitura bíblica pelo Pr. Clésio Graciano Costa, no evangelho de João 15:58. Em seguida um breve comentário sobre o texto lido e feito uma oração pelo mesmo, em seguida o Pr. Jair Gomes da Silva expôs a visão de um futuro trabalho de excelência com melhores acomodações, novas metodologias de valores sociais para o resgate de vidas, com uma nova pedagogia social e humana dos nossos alunos. Foi escolhida como primeira secretária a professora pedagoga e psicopedagoga Ivone Lopes Martins, tornou posse como Presidente Regional o Pr. Jair Gomes da Silva, Vice-Presidente Dorivã Bueno de Freitas, Primeira Secretária Ivone Lopes Martins, Segunda Secretária Nirley Vasconcelos Lopes do Carmo, Primeira Tesoureira Eliane Cassimiro de Oliveira, Segunda Tesoureira Lucélia Magda Borges, Conselheiros Fiscais , Dr.Pr.Adilson Carmo e Silva, Pr. Clésio Graciano Costa, Cleudes Bernardes da Costa, Pr. João Batista de Oliveira, Vair de Moraes Costa, Guilhermino de Moraes Farias Neto, Diretoria Social Suene Pereira Mascarenhas Honorato, Maria Cleusa de Oliveira, Pr. Rosivaldo Pereira de Sousa, Vancide Silvéria Vilela, Valdeci Gomes Parrião, Deuzelina Pereira Rosa da Costa, Jamilton Nery de Oliveira, Jandira Nery de Oliveira, Pr. Suail Martins Gonçalves, Pr. Valdir Alves Ferreira, Aclesiânia Lemos de Oliveira, Vandro, Aparecido Ribeiro, Reyjane de Fátima Alves Barbosa. Nada mais havendo a tratar encerramos a presente ata por ser verdade eu, como Secretária, por mim será assinada e por todos os presentes.

(Presidente Regional)

(Vice-Presidente)

Leone Lopes Martins Souza

(Primeira Secretária)

~~Antônio~~

(Segunda Secretária)

Olívia Cassimiro de Oliveira

(Primeira tesoureira)

~~Antônio~~

(Segunda Tesoureira)

Cláudia Aparecida da

Clésio Luciano Costa

~~Antônio~~

João Batista Rodrigues de Oliveira

Maria Luiza Gomes Oliveira

~~Antônio~~

Silene Pereira Moscardenas Honorato

Resinaldo Pereira de Souza

Jandira Nery de Oliveira

Maria Nivina Lima Oliveira

~~Antônio~~

Paulo Nery de Oliveira

Robson de Oliveira

REG. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Protocolo nº 1072 Livro A-1 Pág. 30

Apresentado em 10/08/06

Registro nº R-295 Livro 10-1 fis. 112

do Registro de Títulos e Documentos.

BOM JARDIM DE GOIÁS-GO, 10/08/06

OFICIAL



CEDULA DE IDENTIDADE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

JAIR GOMES DA SILVA

JOSÉ GOMES DA SILVA

MARIA JOANA DA SILVA

ESTADO DO PARANÁ

NASCIDO A 20/Jan/1958

Jair Gomes da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

FOTOGRAFIA

SERIE B - 31

Nº 096423

20/Jan/1958

SÃO PAULO

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL



INSCRIÇÃO NO CPF

005 824 828 52

CONTRIBUINTE

JAIR GOMES DA SILVA

Antonio Carlos de Souza

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DE INSCRIÇÃO NO
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

Jair Gomes da Silva

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Seus dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/06/2002
EMPRESA BANCO VENEZEIRO GUARULHOS		
ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		
CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 7480 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 9999999 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 9999999 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CLASSIFICAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 0000 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
ENDEREÇO RUA GALILEU DE BAIXO	NÚMERO SN	COMPLEMENTO
BARRIO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO BOM JARDIM DE GOIAS	UF GO
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Consulte pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de julho de 2007.

Atualizado em 23/7/2007 às 15:08:23 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Para sair página para impressão

RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER N.º 066/2007, EM 06 DE AGOSTO DE 2007

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Cuida-se de **Projeto de Lei n.º 037/2007, de 03 de agosto de 2007**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre cessão em comodato de imóvel a entidade que menciona”.

Para a plena legalidade e constitucionalidade do presente de lei é necessária autorização legislativa, consoante exige o artigo 12, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal.

Reza o artigo 12, inciso XXIII, da Constituição Municipal:

“Art. 12 – Ao Município é vedado:

I – (*omissis*);

XXIII – **firmar contratos** de locação, como locador ou locatário, ou **de comodato, como comodante ou comodatário, sem autorização legislativa** (destacamos).

Demais, as razões que embala este projeto de lei, constantes da mensagem, são meritórias.

Assim, somos, pela regular tramitação do presente projeto de lei, por ser legal e constitucional.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

É o parecer, s. m. j..

Izaias Mariano dos Santos Filho
Assessor Jurídico
OAB-SP-Nº 12.536
OAB-MT-N.º 5.313-A

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07 / 08 / 07
C350492



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 037/2006, de autoria

Pooler Executivo Municipal

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 08 de 2007.

Verº. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Verª. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Verº. AILTON ALVES TEIXEIRA
Membro



APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 07/08/07
Ossauze



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Ao Projeto de Lei n.º 037/2007, de autoria

Roder Executivo Municipal

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 07 de 08 de 2007.

Maria José Carvalho
Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Presidente

Andreia Santos de Almeida Soares
Ver.ª ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relator

Ronaldo de Almeida Couto
Ver.º RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Membro





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA DA PAUTA

Projeto de lei nº 039/07 - Poder Executivo

Municipal

VEREADORES	LEGENDA	Partido Atual	SIM	NÃO	Abstenção
AILTON ALVES TEIXEIRA	PTB	PPS	X		
ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES			X		
ANTONIA JACOB BARBOSA 1 ^ª Secretária	PL	PR	X		
Dr. CELSO MARTINS SPOHR	PSB	PPS	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	PPS	X		
Dr. RODRIGO RAGIOTTO - Presidente	PFL	PFL			<i>Presidente</i>
RONALDO DE ALMEIDA COUTO 2º Secretário	PC do B		X		
SÔNIA NUNES DOS SANTOS	PSDB	PSDB	X		
WALTER NAVES DE SOUSA Vice-Presidente	PSDB		X		
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PMDB	PMDB	X		

Obs.

*Aprovado por 09 (nove) votos sim e 0 voto não
Foi assinada Ordinanceira do dia 07.08.07 - Cassiano*